



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Convênio Nº 13/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **TJ/TO**, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - APAE/TO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.489.047/0001-84, com sede à Rua Liberalina Mascarenhas, s/n - Centro - CEP: 77590-000 - Ponte Alta do Tocantins, Telefone: (63) 98429-6175, e-mail: pontealtadotocantins@gmail.com, doravante designada **APAE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **FRANCISCO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº. 2.434.182 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 219.422.424-68, vêm celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto possibilitar descontos em folha de pagamento de contribuição mensal, voluntária e devidamente autorizada, de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e repasse em favor da **APAE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIGNAÇÕES:

2.1. A soma mensal das consignações facultativas de cada magistrado e servidores não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, conforme preceitua o art. 8º, do Decreto nº 6.386/2008 alterado pelo Decreto nº 6.574/2008 c/c Art. 4º, Art. 8º e seus incisos e parágrafos da Resolução 19/2017 de 22 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/TO:

3.1. O **TJTO** obriga-se a:

3.1.1. Encarregar-se do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos CONSIGNADOS;

3.1.2. Repassar os valores consignados a **APAE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO**.

3.2. A **APAE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO** obriga-se a:

3.2.1. Apresentar junto ao **TJTO** a documentação pertinente quanto à autorização dos magistrados e servidores para o desconto em folha de pagamento;

3.2.2. Fornecer aos consignados, extrato mensal sem ônus, desde que solicitado, contendo os dados detalhados dos valores a serem descontados em folha, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Parágrafo Único: A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **TJTO** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo CONSIGNADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO / REPASSES:

4.1. O **TJ/TO** obriga-se a repassar a **APAE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO**, mensalmente, os valores das mensalidades e despesas devidas por seus associados devidamente autorizados por meio de ordem bancária: **Banco do Brasil, Agência nº 1117-7, Conta Corrente nº 16.002-4**.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO:

5.1. Ocorrendo desligamento do CONSIGNADO, por qualquer motivo, o **TJTO** se obriga a comunicar o fato, imediatamente, a **APAE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO**.

5.2. Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, será assumida inteiramente pelo CONSIGNADO ou por seus representantes legais para este fim constituídos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RENÚNCIA:

6.1. O Participes poderão, a qualquer tempo, resilir o presente Termo, mediante denúncia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento de descontos ainda não averbados, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela não-observância a qualquer de suas cláusulas;

6.1.2. Pela falta de interesse de qualquer dos Participes na sua manutenção; ou

6.1.3. Por mútuo acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer tolerância de um dos Participes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas Participes.

8.2. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção dos Participes, diretamente aos endereços que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:

9.1. O presente Convênio fica vinculado aos autos 18.0.000029216-4, bem como à Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Resoluções TJ/TO nº. 19/2017 de 22 de junho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1. O **TJTO** responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, reservando a **APAE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO** o direito de publicação caso julgue conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre os Participes.

11.2. Caberá a **APAE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO** a indicação de responsável técnico, de seu próprio quadro de empregados (preposto), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com o gestor designado pelo **TJTO**.

11.3. O TJTO designa o Diretor de Gestão de Pessoas para gestão e acompanhamento do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas-TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordes, os Partícipes assinam este Instrumento, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves de Sousa, Usuário Externo**, em 06/09/2019, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 06/09/2019, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2759505** e o código CRC **8E6311B6**.